



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.099 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõem sobre a obrigação da retirada dos cabos e fiações da rede aérea excedentes e equipamentos sem uso instalados nos postes, por prestadoras de serviço que operam no município.

Autor: Vereador Germano Silva de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas e privadas, prestadoras de serviços público por meio da rede aérea de fios instaladas no âmbito municipal, obrigadas a remover os cabos, fiação e equipamentos por elas instalados quando em excesso e sem uso.

Art. 2º- A solicitação de retirada dos materiais em excesso e sem uso poderá ser feita pelo Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até 10 (dez) dias úteis, a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 3º - O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º gerará multa de 10 (UFINIG) para cada dia transcorrido, além do prazo final estipulado para retirada.

Parágrafo único. A denúncia será formalizada por meio de processo administrativo na Prefeitura Municipal, que será responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no caput desse artigo.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 05705/2023

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 29/08/2023

DECRETO N.º. 13.350, 28 DE AGOSTO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 70.978.000,00 (Setenta milhões e novecentos e setenta e oito mil de reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da fonte de recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO N.º 13.350				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.39	1621		978.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1621		4.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1621		58.000.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	1621		8.000.000,00
Total			0,00	70.978.000,00

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da fonte de recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Id. 05706/2023

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 29/08/2023

DECRETO N.º. 13.351, 28 DE AGOSTO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Eco-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

nomia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 40.230.357,27 (Quarenta milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.351				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.03.02.15.451.5022.1013	3.3.90.39	1500		600.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	1500		6.000.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.49	1500		100.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.36	1500		130.000,00
02.07.01.12.361.5104.2019	3.3.90.49	1500		650.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		800.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.3.20.93	1500		176.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		20.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		20.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1500		6.000.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1500		1.600.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500	94.000,00	
02.02.02.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500	2.707,49	
02.02.02.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	4.003,24	
02.03.02.15.451.5020.2039	4.4.90.51	1500	136.123,00	
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1500	3.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1500	946.000,00	
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500	38.532,38	
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500	78.691,29	
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	456.139,82	
02.04.01.28.846.5004.7006	3.3.90.47	1500	1.000.000,00	
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500	35.547,80	

02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	1500	970.074,84	
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500	183.038,39	
02.08.02.04.182.5083.1097	3.3.90.39	1500	1.000.000,00	
02.08.02.04.182.5083.1097	4.4.90.52	1500	800.000,00	
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500	140.000,00	
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500	34.003,00	
02.12.01.27.812.5017.2030	3.3.90.92	1500	113.159,30	
02.13.02.20.606.5032.2164	4.4.90.51	1500	284.000,00	
02.13.05.18.542.5031.2038	3.3.90.30	1500	91.000,00	
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	194.472,40	
02.16.02.06.181.5090.2156	3.3.90.39	1500	399.932,77	
02.19.01.11.333.5036.1037	3.3.90.39	1500	241.637,50	
02.20.02.04.131.5110.2189	3.3.90.92	1500	390.256,55	
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500	4.731.680,23	
02.21.02.15.452.5021.2040	4.4.90.92	1500	731.000,00	
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1540		100.000,00
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.36	1540	100.000,00	
02.12.01.04.122.5001.2001	3.3.20.93	1700		1.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.20.93	1700	1.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1754		33.357,27
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	1754	33.357,27	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1500		1.400.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.47	1500		1.000.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.52	1500		500.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1500	2.900.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1600		1.000.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1600	250.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2092	4.4.90.52	1600	300.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1600	300.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.52	1600	150.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1600		14.300.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	1600	7.500.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.1.90.92	1600	300.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1600	6.500.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1621		3.800.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.52	1621	100.000,00	
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	1621	150.000,00	
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.92	1621	150.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	1621	1.000.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.51	1621	50.000,00	
04.31.02.10.302.5069.1040	4.4.90.51	1621	700.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1621	300.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1621	800.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	1621	50.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	1621	300.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.92	1621	200.000,00	
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.39	1500		2.000.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500	2.000.000,00	
Total			40.230.357,27	40.230.357,27